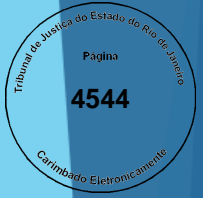




LICKS Associados



# Relatório de Atividade

Processo:0142307-13.2016.8.19.0001

Sete Brasil Participações S.A

Sete Investimentos I S.A.

Sete Investimentos II S.A.

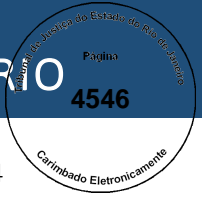
Sete Holding GMBH

Sete International One GMBH

Sete International Two GMBH

Junho de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, nos autos do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.



1) O Processo .....	4
2) Considerações iniciais .....	5
3) Atividades da Administração Judicial .....	6
4) Análise Financeira .....	8
5) Conclusão .....	9

## 1) O Processo

Data	Evento	Id.
29/04/2016	Pedido de processamento da RJ - art. 52	-
13/06/2016	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1499 / 1507
15/06/2016	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1576
15/09/2016	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	2038
06/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
12/08/2016	-	1770/1968
07/11/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	6971/6972
25/10/2016	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2228
12/12/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2933
30/01/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/12/2016	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
21/10/2016	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	2226
15/12/2016	-	-
09/11/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	7054/7072
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
22/11/2018	Homologação do PRJ e concessão da RJ	7102/7106
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	10341
22/11/2020	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



## 2) Considerações sobre as Recuperandas

O Grupo Sete Brasil é especializado em gestão de portfólio de ativos com investimentos voltados para o setor de petróleo e gás na área offshore, especialmente aqueles relacionados ao pré-sal.

É a primeira sociedade a construir sondas de exploração em território nacional, desenvolvendo e retendo tecnologia no Brasil. A Companhia tem como objetivo proporcionar a seus acionistas a maximização do retorno sobre o capital empregado, por meio da operação de seus ativos, desenvolvendo todas as indústrias associadas aos negócios explorados, incluindo a indústria naval e a indústria de drilling.

### 3) Atividades da Administração Judicial

- Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos do processo de Recuperação Judicial no mês de junho de 2024:

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
25/06/2024	Não se opondo à realização de Assembleia Geral de Credores nas datas propostas pelas Recuperandas	13.907

- Designação de Assembleia Geral de Credores – Deliberação da convocação da recuperação judicial em falência

A Administração Judicial em 22/02/2024, na petição id. 13.493, requereu a convocação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, por não cumprimento da cláusula 5.1.1 do 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial informa que de acordo com a Cláusula 14.10 do Plano de Recuperação Judicial, há necessidade de convocação de AGC para deliberar sobre a convocação da Recuperação Judicial em falência, senão vejamos:

**14.10. Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, em 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de uma Assembleia de Credores, que deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, ou (ii) convocação da Recuperação Judicial na falência das Recuperandas, respeitadas as disposições da Cláusula 10.4. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.

Desta forma, há pedido da Recuperanda de convocação da Assembleia Geral de Credores em 02 de maio de 2024, no id. 13.795. O

Administrador Judicial não se opôs ao pedido de realização da Assembleia Geral de Credores nas datas propostas pelas Recuperandas de 12 de agosto de 2024 e 19 de agosto de 2024.

O Juízo, no id. 13.911, deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 12.08.2024 e 19.08.2024, em primeira e segunda convocação, respectivamente, às 14:00 horas, cuja ordem do dia compreenderá (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano, que saneie ou supra o descumprimento alegado pelo Administrador Judicial, às fls. 13.493/13.505, ou (ii) a convocação da Recuperação Judicial em falência.

## 4) Análise Financeira

### Análise Financeira e Patrimonial:

---

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade das Recuperandas, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Ao longo dos meses de fevereiro a junho de 2024, a Administração Judicial solicitou às empresas, através de e-mail, os seguintes documentos: (i) balancete analítico com discriminação das despesas; (ii) demonstração do resultado de exercício – DRE (mensal); (iii) extratos bancários de todas as contas correntes; e (iv.) fluxo de caixa, todos referentes aos meses de fevereiro a junho de 2024.

Inobstante tal pedido, a respectiva documentação não foi apresentada na íntegra pela recuperanda, de modo que, sem os balancetes e o DRE, restou prejudicada a análise financeira para a composição do atual relatório.



## 5) Conclusão

Em razão da ausência de documentação contábil suficiente, a análise financeira das atividades das Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA  
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294